

**INFORME nº. 02/2021/CORREG-MCTI****ATENÇÃO**

**Atenção Comissões!!** O **juízo de admissibilidade** é o ato administrativo por meio do qual a autoridade competente decide, de forma fundamentada, pelo arquivamento do caso, pela instauração de procedimento correcional ou pelo encaminhamento à autoridade competente, no caso de irregularidades que não tenham repercussão correcional (*arts. 4º a 6º e 9º IN CGU nº. 04/2020*).

O juízo não vincula os trabalhos de investigação, mas a Comissão processante deve motivar sua decisão, caso não o considere parcial ou totalmente.

No juízo de admissibilidade deve-se observar:

- Indícios de materialidade do fato supostamente irregular;
- Indícios de autoria com a identificação do agente público – CPF e matrícula – ou ente privado – CNPJ;

- Nexos de causalidade entre a conduta do agente e o fato;
- Competência para instaurar o procedimento;
- Evidências das supostas irregularidades;
- Tipologia da conduta irregular praticada; e
- Providências adotadas.

A realização de um adequado juízo de admissibilidade evita a requisição de instauração de procedimentos correccionais à falta de indícios de prática de infração administrativa por agentes públicos ou pessoas jurídicas, conforme impõe o art. 27 da Lei de Abuso de Autoridade nº 13.869/2019.